



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

**PROJETO DE LEI – Nº \_\_\_\_\_/2021**

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 02 de setembro de 2021

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município do Paulista como parte da política agrícola, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

§ 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana e periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, pecuários, piscicultura, pesca artesanal e meliponicultura de forma sustentável, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja a prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

§ 2º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana promoverá práticas agroecológicas e sobre os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto ao solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, poluição gerada pelo transporte entre outros.

**Art. 2º** É assegurado o direito à utilização de todo o território municipal para o desenvolvimento de práticas agroecológicas em unidades agrícolas autônomas e logradouros públicos, bem como em terrenos e prédios públicos e privados, como ações relacionadas aos processos de autonomia e segurança alimentar e nutricional, à manutenção e melhoria da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto a conservação do meio ambiente e a educação da população.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

**Art. 3º** A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana deve ser acompanhada pela sociedade civil por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, os quais devem ser criados e garantidos os meios de deliberação, colaboração e fiscalização.

**Art. 4º** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, famílias chefiadas por mulheres, agricultoras e agricultores urbanos e periurbanos, povos de terreiros e comunidades tradicionais e produtores e produtoras rurais em transição agroecológica.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, fazem parte da Agricultura Urbana e Periurbana os seguintes agroecossistemas:

- I – Hortas Urbanas e Periurbanas: é o cultivo diversificado de variedades de plantas alimentícias, medicinais, aromáticas e ornamentais em bases agroecológicas e sem o uso de produtos químicos;
- II – Jardinagem Urbana e Periurbana: é o cultivo ornamental em bases sustentáveis de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas e sem o uso de produtos químicos;
- III – Quintais Produtivos: são espaços prioritariamente protagonizados por mulheres cujo cultivo é diversificado com plantas medicinais, hortaliças, frutíferas e plantas ornamentais e a criação de pequenos animais em áreas nos entornos das moradias para o autoconsumo e comercialização do excedente;
- IV – Agroflorestas Urbanas e Periurbanas ou Sistemas Agroflorestais (SAFs): é um conjunto de técnicas que consorcia agricultura de base agroecológica e conservação ou recuperação de áreas degradadas através do cultivo diversificado de espécies nativas e outras espécies no processo sucessional.

**Art. 6º** As atividades descritas no artigo 5º desta Lei devem manter o compromisso de promover a segurança alimentar e nutricional e a conservação da agrobiodiversidade, cuidar da manutenção, organização e cuidados sanitários com os espaços utilizados no território do município.

**Art. 7º** A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais do Município na garantia do exercício pleno da cidadania e o direito à cidade.

**Art. 8º** A utilização de imóvel com agricultura urbana e periurbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.

**Art. 9º** São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

- I - Aumentar a produção agrícola no território municipal;
- II - Ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, prioritariamente para autoconsumo;
- III - Gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;
- IV - Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;
- V - Estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o resgate dos sistemas alimentares tradicionais e populares do município;
- VI - Promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações agrícolas e outras organizações da economia popular e solidária;
- VII - Estimular práticas agroecológicas de cultivo, criação, processamento e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam o solo, as matas, as águas, a flora, a fauna e a sociobiodiversidade e tenham como referência a Agroecologia;
- VIII - Garantir a implantação de tecnologias sociais para captação de água das chuvas e reuso de águas cinzas para o fortalecimento da produção agrícola e da autonomia e segurança hídrica;
- IX - Estimular práticas agroecológicas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;
- IX - Diminuição gradual até a extinção do uso de agrotóxicos e demais insumos químicos nas atividades agrícolas no território municipal;
- X - Valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional e popular na produção agrícola, bem como estimular práticas agroecológicas de enfrentamento ao racismo, machismo, homofobia e quaisquer outras formas de discriminação;
- XI - Estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da produção agrícola do município;



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

- XII - Garantir locais de venda para os produtos vinculados às atividades agrícolas seja em feiras agroecológicas, mercados ou centros de distribuição, constituindo o abastecimento municipal que aproxima produção e consumo;
- XIII - Inibir o espraiamento urbano e assegurar as regiões rurais do município;
- XIV - Adequar a legislação sanitária à realidade da agricultura de base agroecológica;
- XV - Estimular e garantir a criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de promoção da Agroecologia e da Segurança Alimentar e Nutricional.
- XVI - Estimular a cessão de uso de imóveis privados para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social; e
- XVII - Aproveitar os imóveis e espaços públicos não utilizados ou subutilizados para a realização de práticas agrícolas de base agroecológica.

**Art. 10º** A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento territorial, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

**Art. 11º** São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I - O crédito rural e demais mecanismos de fomento para a agricultura urbana e periurbana;
- II – A formação educacional contextualizada e profissional;
- III - A pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural;
- IV - A certificação de origem e a qualidade de produtos;
- V - O reconhecimento das experiências de agriculturas existentes no território do município;
- VI - A gestão dos resíduos orgânicos produzidos no município por meio de compostagem;
- VII - Diagnósticos e estudos participativos; e
- VIII - Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

**Art. 12º** As ações de apoio à agricultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de desenvolvimento territorial e agroecológico, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e conservação ambiental.

**Art. 13º.** O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I – Garantir, visibilizar e reconhecer as regiões rurais existentes através dos marcos normativos municipais e assegurar a sua ampliação;

II - Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana comunitária e individual de base agroecológica e das condicionantes para sua implantação junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário responsáveis pela política de agricultura urbana e periurbana a serem criados;

III - Viabilizar a aquisição de produtos oriundos das experiências de agricultura agroecológica existentes no município para os programas governamentais de aquisição de alimentos;

IV - Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras agroecológicas e de outras formas de comercialização direta entre agricultores e consumidores; e

V - Publicar anualmente no site oficial da prefeitura um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

**Art. 14º.** A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

I - Controle social e transparência nos assuntos públicos;

II - Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

III - Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

IV - Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

- V - Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas a fim de potencializar as suas ações;
- VII - Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção agroecológica, da economia solidária, da gestão e da comercialização;
- VIII - Promoção da transição agroecológica;
- IX - Divulgar suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários referidos no art. 4º desta Lei;
- X – Criação e manutenção de uma base de dados e cadastro dos beneficiários e dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;
- XI - Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana e periurbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;
- XII - Constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos oriundos da atividade agrícola de base agroecológica tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;
- XIII - Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores e as agricultoras e às organizações de consumidores do município;
- XIV - Promoção da utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da atividade agrícola;
- XV - Promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- XVI - Promoção da defesa sanitária animal e vegetal;
- XVII - Instituição de um banco municipal de sementes crioulas e criação de viveiros municipais de espécies nativas; e



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

XVIII - Implementação da compostagem dos resíduos orgânicos em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 15º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

**Art. 16º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

O cultivo de alimentos nas cidades, atividade genericamente denominada de agricultura urbana, tem ganhado relevância nos últimos anos, tanto nos meios acadêmicos como governamentais. Esse reconhecimento e valorização crescente da agricultura urbana se deve a um conjunto de problemas que tem afetado parcela importante da população mundial, tais como a intensificação da urbanização, o aumento dos índices de pobreza e desigualdades sociais, as dificuldades de abastecimento, o encarecimento dos preços dos alimentos, o agravamento da insegurança alimentar e nutricional e o aprofundamento dos problemas socioambientais.

Nesse sentido, a agricultura urbana se constitui numa modalidade de produção realizada em pequena escala, em espaços públicos e privados, no espaço intraurbano e periurbano, destinada em grande medida ao autoconsumo, bem como à venda dos excedentes nos mercados locais dos circuitos da economia urbana e solidária. Ainda que sob outras denominações e características, as práticas agrícolas em espaços urbanos são tão antigas quanto o fenômeno urbano, e são capazes de contribuir com a gestão e o planejamento urbano, social e ambiental da cidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

No caso do município do Paulista existem diversas famílias agricultoras que fazem uso agrícola do território no espaço urbano, periurbano e rural. Nesse contexto, destaca-se o protagonismo das mulheres em seus quintais produtivos, os quais possuem diversas configurações territoriais em que se evidencia a maioria da população negra e periférica. Da mesma forma, salienta-se o papel desempenhado pelos povos tradicionais de terreiro de ancestralidade afroindígena, com seus diversos saberes e práticas de manejo agroecológico da terra.

O trabalho desenvolvido pelos agricultores e agricultoras tem contribuído fundamentalmente na promoção da segurança alimentar e nutricional da população do município, sobretudo das famílias em condição de vulnerabilidade social, além de promover a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico da cidade em bases sustentáveis, que contribui para fortalecer as relações de solidariedade no território municipal, como as doações e as trocas entre o urbano e o rural.

No entanto, quando se observa a legislação municipal, verifica-se que, ainda que seja evidente a existência dessas atividades agrícolas em diversas regiões do território do município, o trabalho desenvolvido pelas famílias agricultoras não é considerado e, nesse contexto, vem sendo invisibilizado. Desse modo, a parcela da população municipal envolvida com o trabalho de produção agrícola não está sendo considerada no âmbito da gestão pública do município, configurando, neste caso, uma situação de exclusão e silenciamento dos agricultores e agricultoras nos processos democráticos.

Esse Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a existência e incentivar a permanência e a continuidade desse segmento socioeconômico e dos agentes sociais que dependem dele, assim como, inserir na pauta das discussões de gestão do município do Paulista a produção agrícola. Nessa perspectiva, cabe ressaltar a Lei Orgânica do Município, abordando a ordem econômica e social:

“Art. 138 - Fica reconhecida a atividade de produtor rural como indispensável à economia do Município”





**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

Soma-se, ainda que:

“Art. 140 - Fica o Executivo autorizado a desapropriar áreas ociosas para o desenvolvimento da agricultura.

Art. 141 - Serão desenvolvidas atividades fruti-horti-granjeiras voltadas para a complementação alimentar de famílias carentes, e àqueles referentes à produção de sementes e mudas.”

Dessa maneira, evidencia-se que a Lei Maior estabelece como fundamental para a Ordem Econômica e Social do município a produção agrícola desenvolvida pelas famílias agricultoras. Portanto, no sentido de assegurar a sua efetivação, a presente Lei estabelece que as atividades de agricultura desenvolvidas no município devem se apoiar nos princípios da Agroecologia como forma de fortalecer a produção agrícola, contribuir com a segurança alimentar e nutricional da população municipal e promover a conservação ambiental. Com isso, salientamos a necessidade de implementação de uma Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana mirando o fortalecimento e ampliação da Agricultura de Base Agroecológica no território do município, em consonância com a Lei Nº 17.158 que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica sancionada em 8 de janeiro de 2021.

Sendo assim, a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana torna-se instrumento para o desenvolvimento da produção agrícola, para o autoconsumo, para o abastecimento alimentar do município, para a comercialização e o desenvolvimento territorial e socioeconômico, contribuindo, desse modo, com a promoção da soberania e a segurança alimentar e nutricional. Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto da Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:



---

**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA/PE**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

---

**FLAVIA HELLEN**  
**Vereadora**  
**3ª Secretária**